

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 065/2024-TJAP**

PROCESSO Nº:	UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO:
PA 092661/2024	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ-EJAP

ADJUDICATÁRIA:	CNPJ:
YURI HAASZ	20.019.711/0001-15

VALOR (R\$):	PRAZO:	CONTRATAÇÃO DIRETA:
R\$ 51.450,00	IMEDIATO	INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO:
Contratação da empresa YURI HAASZ (Sinergia Comunicativa) para ministrar o curso “Gestão Transformadora de Conflitos: Aplicação da Comunicação Não Violenta (CNV) no Judiciário”, na modalidade Presencial, no período de 02 a 04/12/2024 com carga horária de 20 h/a.

EXMO. DES. PRESIDENTE

Pretende-se a contratação da empresa YURI HAASZ (Sinergia Comunicativa), CNPJ nº 20.019.711/0001-15, para ministrar o curso “**Gestão Transformadora de Conflitos: Aplicação da Comunicação Não Violenta (CNV) no Judiciário**”, na modalidade Presencial, no período de 02 a 04/12/2024 com carga horária de 20 h/a, no valor de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) para uma turma de 30 (trinta) participantes, nos termos da Proposta apresentada.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO E DO PREÇO.

O presente estudo técnico preliminar visa justificar a necessidade e importância da realização da formação denominada Curso de Gestão Transformadora de Conflitos - Aplicação da Comunicação Não Violenta no Judiciário. Trata-se de uma formação continuada e de aprofundamento, destinado a magistrados e servidores do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NUPEJURE) e Centros de Justiça Restaurativa (CEJUREs), magistrados membros do Grupo Gestor da justiça restaurativa e colaboradores da política de justiça restaurativa.

Referido curso, ao capacitar magistrados, servidores e colaboradores para aplicarem os princípios e elementos da Comunicação não Violenta, coopera para o uso de ferramentas tendentes a favorecer um atendimento qualificado ao jurisdicionado, como também para a prevenção e tratamento de conflitos no âmbito do Poder Judiciário no Estado do Amapá.

Ao incentivar o desenvolvimento de tais competências, o NUPEJURE objetiva o alcance das atribuições previstas no seu mapeamento estratégico, conforme previsto na Resolução nº 1620/2023, que institui a Gestão por Competências no âmbito do TJAP. Este curso faz parte também do Plano de Capacitação do NUPEJURE para os anos de 2024 a 2025.

Neste sentido, importa ressaltar que o Programa de Gestão por Competências (GPC) é uma abordagem estratégica que visa alinhar o desenvolvimento dos colaboradores com os objetivos

TASSIA BRANDAO FREIRE - SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS Assinado em: 05/09/2024, às 08:56h.

ADAO JOEL COMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 04/09/2024, às 13:30h.

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024092661 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 04/09/2024 12:06:32



55 96 3312-3300

www.tjap.jus.br/portal

Rua General Rondon, 1295, Centro, CEP 68900-911, Macapá / AP



organizacionais, com foco no desenvolvimento das competências individuais e coletivas. No Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), o GPC é uma ferramenta essencial de gestão de pessoas, a fim de aprimorar a eficiência, eficácia e inovação dos processos, bem como para promover um ambiente de trabalho mais colaborativo e alinhado.

A escolha da empresa Sinergia Comunicativa, conforme exposto no Plano de Capacitação 2024-2025 do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUPEJURE, se deu em razão de tratar-se de organização que possui instrutor brasileiro certificado pelo Centro Internacional de Comunicação Não-Violenta (CNVC <https://www.cnvc.org/trainers/yuri-haasz>), onde atua como parte do PRC (Program Resource Circle), setor de programas e cursos da instituição, responsável por equidade, inclusão e diversidade, e pela educação continuada para instrutores certificados. Assim, o curso é realizado pelos instrutores Sandra Caselato e Yuri Haasz, que terão nome e dados confirmados previamente, em caso de contratação, conforme proposta em anexo.

Estes instrutores são consultores da ONU, e atendem órgãos governamentais, empresas de todos os portes, universidades, ONGs, movimentos sociais, além de atuarem nos Territórios Palestinos Ocupados (zona de conflito armado). Essa diversidade de experiências compõe seus treinamentos e consultorias. A empresa, desde 2010, vem oferecendo treinamentos em Comunicação Não-Violenta (CNV) por todo o Brasil e mais outros 14 países.

De outra forma, pode-se observar que a empresa indicada possui todos os requisitos exigidos na prestação do serviço, além de atender os seguintes critérios:

a) a qualidade e a singularidade dos serviços prestados pela adjudicatária, diversos órgãos públicos já contrataram a referida empresa, mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o conteúdo oferecido é o único e adequado às necessidades dos Tribunais de Justiça do Amapá.

Ademais, a empresa oferece também material de fonte primária, elaborado por quadro técnico próprio, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas e, ainda, pela sua credibilidade no mercado nacional e internacional. Tal contratação envolve um curso técnico especializado, de natureza singular, sendo o fornecedor em questão de notória especialização na área da Comunicação Não Violenta. O curso trata de um tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, haja vista a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição por não haver propostas semelhantes no mercado, caso se realize procedimento licitatório.

b) o serviço técnico: a formação trata-se de serviço técnico especializado, nos moldes previstos na alínea f, inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), que prevê quanto a Inexigibilidade de Licitação. E nesse caso específico, a singularidade não advém apenas da especificidade e interconexão de conteúdos sobre a Comunicação Não Violenta, mas principalmente da expertise da transmissão de técnicas adequadas para um novo modelo paradigmático de se fazer justiça, aspectos preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação.

Portanto, um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro, não podendo ser selecionado por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica), uma vez que a natureza, qualidade, complexidade e a diferenciação do serviço o individualizam tornando inviável a comparação com outros.

Justifica-se o preço através de notas de empenho apresentadas pelo fornecedor que comprovam que os preços propostos estão em conformidade os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Foram apresentadas notas de empenho conforme abaixo:

1. Nota de Empenho 2024NE001258 – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – curso "Liderança Cooperativa: Introdução à Comunicação Não Violenta – R\$ 57.710,00.
2. NFS-e Nº 00000308– Prefeitura do município de São Paulo – Curso de introdução à Comunicação Não Violenta – R\$ 56.150,00.

TASSIA BRANDAO FREIRE - SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS Assinado em: 05/09/2024, às 08:56h.

ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 04/09/2024, às 13:30h.

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024092661 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 04/09/2024 12:06:32





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A douda Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, em seu Parecer nº 276/2024-ASSEJUR/SG/TJAP (ordem 07), manifestou-se pela contratação direta da empresa, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

COMUNICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto o presente Termo de Inexigibilidade a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para que surtam os efeitos legais previstos no Art. 72 inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Macapá(AP), 04 de setembro de 2024.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária de Contratações e Convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente-TJAP

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE - SECRETÁRIO - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS Assinado em: 05/09/2024, às 08:56h.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADÃO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 04/09/2024, às 13:30h.

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024092661 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 04/09/2024 12:06:32



55 96 3312-3300



www.tjap.jus.br/portal



Rua General Rondon, 1295, Centro,
CEP 68900-911, Macapá / AP



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 04/09/2024, às 13:30h.



Documento assinado eletronicamente por **TASSIA BRANDAO FREIRE, SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATACOES E CONVENIOS**, em 05/09/2024, às 08:56h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024092661 - 10, por LEIDA DOS SANTOS FERREIRA em 04/09/2024 12:06:32. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMD1DRM4N**